

TIPOS DE LICENÇAS

- Licença para Tratamento de Saúde
- Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família
- Redução da Carga Horária
- Licença em horas
- Licença por Acidente de Trabalho
- Licença Gestação
- Licença Adoção
- Afastamento de Função
- Readaptação
- Aposentadoria

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- **Até 3 dias** no mês: Entregar a chefia imediata/RH sem necessidade de CID.
- Acima de 3 dias no mês ou na segunda licença no mês para os que trabalham em regime de plantão em que cada atestado equivale a dois dias, acessar site da pericia até terceiro dia do afastamento para avaliação da DPM.
- Funcionários com alta frequência de licenças poderão ser convocados para avaliação pericial presencial ou por junta médica.
- A definição do período de permanência em licença médica fica a critério soberano da DPM.

- Servidor hospitalizado ou com incapacidade de locomoção deve encaminhar através de representante documentos à DPM ou Junta mais próxima.
- Licenças somente podem ser sugeridas por profissional médico ou odontólogo.
- Servidor em Cargo de Comissão terá direito até 15 dias de afastamento em 60 dias consecutivos.
- Servidor contratado pelo regime PSS, via RH, regime geral da Previdência.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

- Assistência a familiar doente: cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão.
- Critérios justificáveis: Necessidade de alimentação, necessidade de higiene ou incapacidade de locomoção, bem como quadros demenciais.
- Até 90 dias, consecutivos ou não em 24 meses com manutenção de vencimentos integrais.
- Incide redução de vencimentos de 50% ao período entre 90 e 180 dias, sem vencimentos quando entre 180 e 360 dias(limite da licença). Nova licença somente 2 anos após término da licença anterior.
- Cargo em comissão 15 dias no intervalo de 60 dias consecutivos.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

- Decreto n 3003 de 8 de dezembro de 2015.
- Concessão de redução na jornada de trabalho para pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro, tutor ou curador com guarda judicial de pessoa com deficiência congênita ou adquirida.
- Não se aplica nos cargos com 20 horas semanais , quando de aulas extraordinárias no caso da SEED e quando em regime de plantão.

LICENÇA EM HORAS

- Sessões para terapias complementares do tratamento de saúde.
- Licença para concessão de horas de fisioterapia, fonoaudiologia e psicoterapia entre outros.
- Psicoterapia poderá ser liberada uma vez por semana .
- Fisioterapia e Fonoaudiologia em função e por tempo vinculado á patologia apresentada.
- A concessão em horas deverá ter inicio com a sugestão do médico assistente do servidor e será concedida pelo tempo necessário com embasamento técnico.
- Os servidores poderão ser convocados no caso de licenças prolongadas para avaliação pericial e no caso de psicoterapia pelo serviço de psicologia da DPM.

CAT

- Lei 10.692/93.
- Toda lesão corporal ou perturbação da capacidade funcional que, no exercício do trabalho, durante a jornada ou, no trajeto de ida ou volta bem caracterizado, causando morte ou incapacidade temporária ou permanente, parcial ou total.
- Atentar para o formulário constante no Portal do Servidor o qual, deve ser **totalmente preenchido e encaminhado ao RH em até 24 horas.**
- **Nexo causal** é atribuição da DPM.

LICENÇA GESTAÇÃO

- Lei 6174/70 e Lei Estadual 16176/2009
- Licença de 180 dias à funcionária gestante, após 36 semana de gestação.
- Licença para tratamento de saúde para qualquer doença, a partir da 36 semana de gestação pode levar a licença gestação.
- Na ocorrência de natimorto e aborto são concedidos 60 e 30 dias, respectivamente, para tratamento de saúde. Também licença paternidade de 5 dias em ambas ocorrências.

LICENÇA PARA ADOÇÃO LEGAL

- Em caso de adoção será concedida licença maternidade pelo prazo de 180 dias à servidora que adotar **criança ou adolescente**, a partir da data da sentença ou autorização judicial.

AFASTAMENTO DE FUNÇÃO

- Quando recomendado pelo médico assistente o afastamento de algumas atividades relacionadas ao trabalho e com concordância da avaliação pericial, poderá ser concedido por até 360 dias.
- Independente de sugestão pelo médico assistente do servidor, poderá ser concedida pela perícia quando de licença para tratamento de saúde acima de 180 dias consecutivos ou não. Também poderá ser concedida em função de patologia apresentada a juízo médico.

READAPTAÇÃO

- Não configurada a necessidade de aposentadoria ou de licença para tratamento de saúde, poderá o servidor estatutário ser readaptado pela perícia oficial do Estado (Art. 212, 119,120,121 e 122 do Estatuto do Servidor).
- Aos servidores em estágio probatório pode ocorrer readaptação apenas nos casos de acidente do trabalho.
- O servidor readaptado poderá ser reavaliado por equipe multiprofissional a cada 2 anos.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Servidores em licença para tratamento de saúde por prazo superior a vinte e quatro meses serão submetidos à inspeção médica e aposentados quando considerados definitivamente inválidos para o serviço público (Art. 216 e 217 do Estatuto do Servidor).
- Art. 224 Em casos de doenças graves, contagiosas ou não, que imponham cuidados permanentes, poderá a Junta Médica, se considerar o doente irrecuperável, determinar, como resultado da inspeção, a imediata aposentadoria.
- A DPM sugere a aposentadoria que tramitara pelo prazo atual de até 90 dias na Paraná Previdência a qual dará andamento ao solicitado. No período de trâmite o servidor estará em licença.
- A aposentadoria por invalidez , que excepcionalmente apresentar discordância com parecer da DPM poderá ensejar reavaliação com a presença de ambas as Juntas Médicas (DPM e Paraná Previdência.)